

**LEI MUNICIPAL Nº 1.499/2017, DE 19 DE JULHO DE 2017.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA  
TEREZA A FIRMAR CONVÊNIO COM O  
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA.**

**GILNEI FIOR**, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, com o Município de Nova Prata, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de co-financiamento ao interveniente, HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, especificamente no que toca a contratação de consultas, exames e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3.º** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.494 de 10 de maio de 2017.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

**GILNEI FIOR**  
**Prefeito Municipal**

## **TERMO DE CONVÊNIO**

**Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e o MUNICIPIOS DE SANTA TEREZA, para contratação de consultas, exames e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.**

### **DOS PARTÍCIPES**

#### **MUNICÍPIO CONVENIADO:**

**MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

#### **MUNICÍPIOS CONVENENTE:**

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilnei Fior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 503.047.470-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**.

#### **INTERVENIENTE:**

**HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de consultas, exames e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes**

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

#### **1- O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA se compromete:**

a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;

b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelos municípios de Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Garibaldi, Guabiju, Guaporé, Monte Belo do Sul, Nova Araçá, Nova Bassano, Paraí, Pinto Bandeira, Protásio Alves, Santa Tereza, São Jorge, União da Serra, Veranópolis, Vila Flores e Vista Alegre do Prata, a título de contratação de consultas, exames e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia;

c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;

d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;

e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata.

#### **2- O MUNICÍPIO CONVENIENTE se compromete:**

a) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, os valores indicados na tabela abaixo, conforme apresentação da produção do Serviço de Oftalmologia que deverá ocorrer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, a importância de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** como complemento por cirurgia de facoemulsificação (catarata) **realizada**.

CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00
FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	R\$ 643,00
ULTRASSONOGRÁFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 24,20
BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24
BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00
CERATOMETRIA	R\$ 3,37
GONIOSCOPIA	R\$ 6,74
MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	R\$ 24,24
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24
POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37
RETINOGRÁFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68
TONOMETRIA	R\$ 3,37
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 24,24
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 14,81
TESTE ORTÓPTICO	R\$ 12,34
TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 3,37

**Obs.: A falta do repasse de qualquer um dos Municípios convenientes, até o 5º dia útil de cada mês acarretará multa de 2% do valor devido, sendo o mesmo repassado ao Hospital São João Batista, e a suspensão da agenda de cirurgias de Facoemulsificação (catarata), sendo retomada após confirmação da quitação total do repasse devido.**

c) **Os MUNICÍPIOS** devem sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar cirurgia de Facoemulsificação (catarata), bem como as consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos**

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA** na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** acarretará na interrupção, pelos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização**

Os **MUNICÍPIOS** decidirão conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal**

O Presente Convênio rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e é celebrado em conformidade com autorizações contidas nas Leis Municipais específicas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 1º de junho à 31 de dezembro de 2017, podendo, em acordo expresso, ser prorrogado por Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações**

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, dos **MUNICÍPIOS CONVENIENTES**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais**

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;
- b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

**CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - Do Interveniente**

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - Do Foro**

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Santa Tereza (RS), 19 de julho de 2017.

**VOLNEI MINOZZO**

Prefeito Municipal de Nova Prata

**GILNEI FIOR**

Prefeito Municipal de Santa Tereza

**FERNANDO LENZI DA SILVA**

Presidente do Hospital São João Batista

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_